PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1373/2021-PMS, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

INSTITUI A REDE DE ATENDIMENTO À MULHER – RAM, VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, FAMILIAR E SEXUAL NO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Rede de atendimento à Mulher - RAM, Vítima de Violência Doméstica, Familiar e Sexual, no município de Santana, composta pelos seguintes órgãos e entidades:

I – Coordenadoria de Políticas Afirmativas da Mulher – CPAM, Centro de Referência e Atendimento à Mulher – CRAM, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC, Secretaria Municipal de Educação – SEME, Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Cidadania – SEMGOV, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Economia Solidária – SEMDES, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, Fundação Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – FUNCTEL, Superintendência de Transporte e Trânsito de Santana — STTRANS, Companhia Docas de Santana, Escolas Municipais, Coordenadoria da Universidade Aberta do Brasil – UAB, Conselho Tutelar, Coordenadoria Municipal de Gestão e Assistência Social, Coordenadoria de Políticas da Juventude, Coordenadoria de Políticas do Idoso, Coordenadoria de Relações Comunitárias, Coordenadoria de Fortalecimento das Políticas de Igualdade Racial, Postos de Saúde, Coordenadoria Municipal de Atenção Básica, Especialidades e Emergência, entidades da sociedade civil organizada e conselhos.

II - A integração de outros órgãos e entidades à RAMS dar-se-á por meio de parcerias com a Prefeitura Municipal de Santana a fim de firmar a atuação dos trabalhos no atendimento à mulher de forma integrada, dinâmica, célere, visando garantir a aplicabilidade da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

III – A Prefeitura Municipal de Santana fica autorizada a firmar parcerias com os Órgãos da Rede de Atendimento à Mulher do Estado do Amapá, definidos pela Lei nº 1.764, de 09 de agosto de 2013, Câmara Municipal de Santana, Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, Ministério Público do Estado do Amapá, Bancada Federal e Governo Federal.

Parágrafo único. Fica a Coordenadoria de Políticas Afirmativas da Mulher – CPAM com a atribuição de coordenar a Rede de Atendimento à Mulher de Santana – RAMS, promovendo as parcerias e articulações necessárias para o melhor funcionamento do trabalho em rede.

Art. 2º A RAMS, por intermédio de seus integrantes, garantirá atendimento integral às mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e sexual, definindo as condições e formas para sua execução, observando as competências de cada Órgão integrante da rede de atendimento.

Art. 3º O Município de Santana, por intermédio dos seus representantes na Rede de Atendimento à Mulher, possibilitará as condições necessárias para a consecução do objeto, pela assunção de responsabilidades administrativas próprias e específicas de cada instituição competente, firmando o instrumento legal pertinente.

Art. 4º Fica recepcionado por esta lei o Protocolo da Rede de Atendimento à Mulher de Santana - RAMS, Celebrado no ano de 2013 por este município entre as instituições do Poderes Estaduais e Municipais.

Art. 5º Cada organismo público municipal que compõe a rede garantirá em seu orçamento recursos para custear as políticas públicas das mulheres em situação de violência doméstica, familiar e sexual com a anuência da Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Cidadania – SEMGOV.

Art. 6º São obrigações dos órgãos do Município de Santana integrantes da RAM:

I – Acolher as vítimas de violência doméstica, familiar e sexual, garantindo condições de saúde física e mental destas, através de atendimento especializado em tempo hábil;

II - Divulgar os riscos e danos causados às vítimas de violência doméstica, familiar e sexual;

III - Investir na formação e qualificação profissional de técnicas e técnicos, bem como na melhoria de infraestrutura existente;

IV - Notificar as autoridades competentes a suspeita ou confirmação de violência doméstica, familiar e sexual de mulheres, bem como o acompanhamento e fiscalização permanente de seus serviços prestados junto à Rede;

V - A RAM criará e manterá um banco de dados com funcionamento na CEPAM, que gerencie os registros de ocorrências e atendimentos de casos de violência doméstica, familiar e sexual no Município de Santana, com o propósito de agilizar os atendimentos e que possibilite acesso às informações para pesquisa, estudos e promoções de políticas para as mulheres.

Art. 7º. O Município de Santana garantirá nos quadros das instituições governamentais da RAM um percentual de no mínimo 30% (trinta por cento) de servidores efetivos da própria instituição.

Art. 8º Os órgãos do Município de Santana integrantes na RAM terão competências específicas dentro da Rede.

I - Coordenadoria de Políticas Afirmativas da Mulher – CPAM: Compete a CPAM formular, articular, elaborar, coordenar, planejar e definir as políticas públicas voltadas para integração social, política e econômica das mulheres, especialmente as que se encontram em situação de violência doméstica, familiar, sexual e vulnerabilidade social. Trabalhando a política da transversalidade de gênero, cidadania, raça, etnia, orientação sexual, geracional e classe. Coordenar as reuniões da RAMS e garantir o bom funcionamento da Rede de Atendimento à Mulher de Santana, assegurando o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAMS.

II - Centro de Referência e Atendimento à Mulher – CRAM: Prestará acolhimento humanizado e atendimento psicológico, jurídico, social, pedagógico, massoterapia e terapia ocupacional às mulheres vítimas de violência e em vulnerabilidade social, articulando ações e programas de cooperação em parceria com organismos locais, públicos e privados, voltados para a implementação de políticas para as mulheres, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAMS.

III - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC: Compete a SEMASC formular, articular, elaborar e coordenar as políticas públicas no âmbito Municipal da assistência social para mulheres em situação de vulnerabilidade social. Garantindo acolhimento diferenciado das mulheres vítimas de violências domésticas, familiares, psicológicas, institucionais, físicas e sexuais, assegurando o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAMS, bem como a inclusão das mesmas em programas de transferência de renda e projetos de cidadania e inclusão socioeconômicos, programas sociais e benefícios eventuais.

IV - Secretaria Municipal de Educação – SEME: adotará medidas de educação específicas de orientação e prevenção contra a violência doméstica, familiar e sexual em suas atividades pedagógicas, incluindo na matriz curricular as Leis 11.340/06 e 10.639/03 com suas posteriores atualizações, prestar o atendimento psicossocial e pedagógico inicial, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAMS, no âmbito escolar.

V - Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA: articulará, formulará, elaborará e coordenará os serviços da rede estadual de saúde voltados ao atendimento diferenciado à mulher em situação de violência doméstica, familiar e sexual, assegurando o encaminhamento imediato para local reservado de forma a evitar a exposição da vítima, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAMS.

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Economia Solidária – SEMDES: terá competência para a realização do atendimento diferenciado, no âmbito do trabalho e empreendedorismo, qualificando e encaminhando profissionais através de cursos profissionalizantes, dando suporte técnico, financeiro ou coletivo, com ênfase no fortalecimento do empreendedorismo, associativismo, cooperativismo e do desenvolvimento do artesanato e garantindo o encaminhamento para o mercado de trabalho.

VII – Centros Especializados: Compete aos Centros: atender com acolhimento diferenciado nos serviços especializados de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, musicoterapia e atendimento psicossocial, assegurando o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAMS e garantir a notificação compulsória das colaboradoras e colaboradores.

VIII – Conselho Tutelar do Município de Santana: Compete ao Conselho Tutelar acolher, atender, encaminhar Criança e Adolescente para atendimento Social, Psicológico e Jurídico, assegurando o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAMS.

IX - Coordenadoria de Políticas da Juventude: articulará, formulará, elaborará e coordenará os serviços de atendimento diferenciado à mulher jovem, em situação de violência doméstica, familiar e sexual, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAMS.

X – Compete a todos os órgãos integrantes da RAMS o atendimento prioritário dentro de suas atribuições no atendimento à mulher em situação de violência doméstica, familiar e sexual, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAMS.

Art. 9º Todas as situações ocorridas após a publicação da presente Lei serão discutidas e deliberadas a partir da regulamentação da RAM, inclusive os critérios para a participação de novas entidades.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Municipal **ROSALINA MATOS,** em Santana-AP, 06 de agosto de 2021.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA